LEI MUNICIPAL Nº546, 10 DE JANEIRO DE 2011.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº355, DE 03 DE JULHO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA EFEITO DO DISPOSTO NO §3º, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO."

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, e para fins do disposto no § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, fica definido como de pequeno valor, para efeito do §3º do Artigo 100 da Constituição Federal, os pagamentos de obrigações que o Município de Santana do Paraíso – MG, deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, vigente à época da apresentação da Requisição de Pequeno Valor – RPV ao Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Revogam-se disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de janeiro de 2011.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal